



NOTA INFORMATIVA ESP/NRS/Nº 03 de 21 de Setembro de 2021

Dispõe sobre auxílio moradia para residentes

Sobre o assunto em tela, esta Divisão de Residências em Saúde se manifesta no sentido ao não direito ao auxílio moradia e alimentação, objetos de ações judiciais. Salienta-se que os residentes se submetem a processo seletivo, onde não são ofertados nos editais SES os benefícios supracitados.

Ainda, os editais da SES trazem de maneira clara e objetiva:

“A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A remuneração atual do médico residente é de R\$ 3.330,43 (Três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos), de acordo com a Portaria Interministerial nº 3, de 16 de março de 2016.

O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas, com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, conforme prevê Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017 ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM.”

Os editais, na íntegra, podem ser encontrados no sitio eletrônico <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/resultado-busca/geral/5381-processos-seletivos-residencia-medica>

Considerando que o auxílio moradia e o auxílio alimentação constam na Lei nº 6.932/81 e que sofreu nova redação, passando por diversas alterações ao longo dos anos, sendo a mais recente redação dada pela Lei nº 12.514, de 2011, como segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE



“ Art. 4º Ao médico-residente é assegurado bolsa no valor de R\$ 2.384,82 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

§ 1º O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

§ 5º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica oferecerá ao médico-residente, durante todo o período de residência:

- I - condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;*
- II - alimentação;*
- III - moradia, conforme estabelecido em **regulamento (grifo nosso).**”*

Considera-se que o que rege um processo seletivo, ou seja, seu regulamento, é o que está estabelecido no edital, assim entende-se que os requerimentos de auxílio moradia não encontram fundamento legal.

Aparecida de Cassia Rabetti
Coordenadora da Comissão Central de Residência Médica
(assinado eletronicamente)

Michele de Souza
Coordenadora da Comissão Central de Residência Multiprofissional
(assinado eletronicamente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6TLZ136G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE DE SOUZA (CPF: 932.XXX.079-XX) em 21/09/2021 às 17:16:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/08/2019 - 15:40:03 e válido até 13/08/2119 - 15:40:03.

(Assinatura do sistema)



APARECIDA DE CÁSSIA RABETTI (CPF: 116.XXX.968-XX) em 21/09/2021 às 17:18:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/03/2019 - 16:56:11 e válido até 26/03/2119 - 16:56:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMDc1MzlfMTA5MjI3XzlwMjFfNIRMWjEzNkc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00107539/2021** e o código **6TLZ136G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.